



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.109, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso – Microcrédito Rural Familiar, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, denominado Microcrédito Rural Familiar, que tem por objetivos:

I – Possibilitar o acesso ao crédito aos pequenos agricultores familiares, proprietários, reassentados, arrendatários, parceiros, posseiros e demais categorias análogas preconizadas na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – Promover a inclusão financeira e acesso aos serviços de crédito para com os pequenos agricultores familiares do município, especialmente aqueles que não reúnem as condições necessárias para oferecer as garantias legais exigidas pelo sistema financeiro;

III - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

IV – Fomentar junto aos agricultores familiares os sistemas de produção incentivados pelo município, a agro transformação, a agroecologia, a agricultura familiar de subsistência, em especial a produção de alimentos;

V – Promover a sustentabilidade da agricultura familiar, com acesso ao crédito, capacitação, Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural, e assim, manter a geração do emprego e renda, e, fomentar a sucessão familiar no meio rural.

Art. 2º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos do Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta corrente bancária específica, a título de garantia dos financiamentos concedidos no âmbito do programa, por intermédio de convênio com instituições financeiras públicas, sociedades de crédito e cooperativas de crédito atuantes no município.

Parágrafo único. Irá compor o saldo da conta corrente (Fundo de Risco) objeto deste Termo de Cooperação:

- I – Recursos a serem disponibilizados pelo município;
- II – Rendimento gerado pela aplicação financeira dos valores alocados pelo programa;
- III – Recuperação parcial ou integral dos valores das operações honradas.



Art. 3º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos das operações de crédito a serem concedidos por instituições financeiras, no âmbito do programa, ficará consignado na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos, perante as instituições conveniadas ao programa.

§ 2º Em caso de inadimplência, o Programa Microcrédito Rural Familiar, honrará 80% (oitenta) por cento do saldo devedor das operações financeiras de crédito concedida no âmbito do programa, mantendo a instituição financeira os esforços institucionais para o resgate junto ao beneficiário do saldo devedor, para restituição ao Fundo.

Art. 4º A utilização dos recursos mencionados no art. 2º desta lei dependerá de termo de cooperação técnico e financeiro a ser firmado entre o Município de Sorriso e as instituições financeiras públicas, sociedades de crédito e cooperativas de crédito atuantes no município.

Art. 5º Os valores do crédito a serem concedidos para o público alvo determinado no inciso I do Art. 1º desta Lei, terá que ficar dentro dos limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas: R\$ 15.000,00;

II - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, partícipe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar: R\$ 20.000,00;

III - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, partícipe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, e, fornecedor do PAA e PNAE, e ou, inscrito nas cadeias produtivas incentivadas pelo município: R\$ 25.000,00;

IV – Agricultor Familiar proprietário, com DAP: R\$ 30.000,00.

Art. 6º Para efeitos de operacionalização do Programa Microcrédito Rural Familiar, será instituído pelo poder público espaço específico, com equipe técnica dedicada, para atendimento presencial dos agricultores familiares.

Art. 7º Para a concessão da Carta de Garantia do Crédito, o Programa seguirá o seguinte fluxo:

1) Análise das demandas e necessidades do agricultor familiar por equipe especializada da Prefeitura Municipal, ou, Instituição terceirizada para tal fim;

2) Apresentação de plano de negócio, contendo descrição detalhada da aplicação dos recursos, viabilidade econômica com cálculo de retorno sobre os investimentos, necessidade de capacitação e assistência técnica;

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 13/04/2025

Valquiria Genten



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- 3) Parecer técnico sobre o Plano de Negócio por parte de agente de ATER contratado pela prefeitura;
- 4) Encaminhamento para aprovação do Comitê Gestor do Programa;
- 5) Encaminhamento da Carta de Garantia de Aval para a instituição financeira conveniada;
- 6) Análise final pela instituição financeira conveniada, para concessão ou não do requerido crédito;
- 7) Em caso de aprovação a equipe de ATER da Prefeitura ou de instituição terceirizada para tal fim, fara o acompanhamento da aplicação dos recursos e o assessoramento técnico requerido;
- 8) A equipe técnica da prefeitura ou instituição terceirizada para tal fim, fará análise permanente do índice de adimplência e inadimplência, para apresentação junto ao comitê gestor do programa.

Parágrafo único. Para acessar o programa, o agricultor familiar, terá que participar obrigatoriamente de capacitação em gestão financeira e técnica indicada pelo município.

Art. 8º Os recursos que serão aplicados na modalidade de investimentos, tal qual constante no plano de negócio aprovado, serão pagos diretamente ao fornecedor pela instituição de crédito conveniada.

Parágrafo único. Os prazos de pagamento, número de parcelas e carências, serão determinados pelo plano de negócio.

Art. 9º O comitê gestor do programa será instituído por Decreto municipal, e deverá ser composto necessariamente por representantes das organizações abaixo relacionadas:

- I – Sindicato dos trabalhadores rurais;
- II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – Prefeitura Municipal – Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;
- IV – Câmara de Vereadores;
- V – Instituição de Crédito Conveniada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de abril de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal